



Boas práticas para a atuação do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética na retomada das atividades profissionais (COVID-19)



Sumário

1.	Atenção aos Decretos!.....	5
2.	Higienização das mãos e hábitos higiênicos	6
3.	Higienização de equipamentos e áreas.....	6
4.	Uso de máscaras, luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	6
5.	Distância.....	7
6.	Funcionários.....	8
7.	Área de consumo	9
8.	Área de nutrição clínica – assistência nutricional e dietoterápica em ambulatórios e consultórios	10
9.	Outros.....	8
10.	Materiais de apoio.....	15

O papel de um conselho é orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional.

O CRN-3 elaborou a cartilha com o objetivo de fornecer orientações básicas para os nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética (TND) que atuam ou pretendem retomar as suas atividades profissionais durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Os nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética (TND) devem analisar cautelosamente o cenário e as normas legais para adotar os procedimentos de retomada das atividades profissionais.

Cartilha elaborada por:

Jéssica Sousa Dias CRN-3 37911

Com apoio:

Débora Cabanes Bertomeu CRN-3 1117

Jeanice de Azevedo Aguiar CRN-3 8011

Laura Magrini Luiz Alonso CRN-3 24810

Lúcia Helena Lista Bertonha CRN-3 2675

1. Atenção aos Decretos!

É importante levar em consideração as medidas do poder público e o decreto vigente em cada município, no que rege os regulamentos e a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público. Fique sempre atento(a) para a retomada segura!

Caso exista divergência de informações entre os dispositivos municipais e estaduais, opte por seguir a recomendação mais rígida e com requisitos orientados pelas seguintes entidades: Organização Mundial de Saúde (OMS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde (MS).

2. Higienização das mãos e hábitos higiênicos



Conscientizar e adotar estratégias de higienização das mãos;



Lavar as mãos com água e sabão. Como alternativa, usar base de álcool em gel 70%. Atente-se aos riscos do contato do álcool com fogo;



Disponibilizar o álcool em gel em pontos estratégicos no local de trabalho;



Cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar (ou utilizar um lenço descartável);



Evitar tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas. Uma vez infectadas, as mãos são veículos de contaminação;



Não utilizar anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e outros acessórios e, preferencialmente, prender o cabelo, especialmente se ele for comprido;



Orientar os funcionários para falar apenas o necessário. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;

Reforçar quanto a importância dos hábitos de higiene pessoal como:

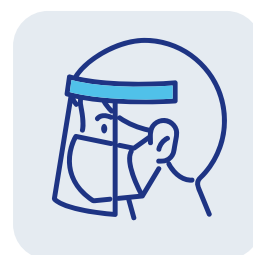
- Banho diário, preferencialmente ao chegar no local de trabalho;
- Não roer unhas e mantê-las curtas e limpas;
- Barbear-se diariamente com seu próprio aparelho;
- Não emprestar objetos de uso pessoal;
- Manter uniformes limpos e com troca diária;
- Para manipuladores que usem óculos mantê-los limpos;
- Proceder a limpeza dos calçados ao entrar na operação;
- Usar utensílios específicos para degustar alimentos;
- Não permitir que os manipuladores de alimentos saiam para fumar.

3. Higienização de equipamentos e áreas

- Realizar com mais frequência a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que são tocados pelas pessoas, utilizando água e sabão ou borrifando álcool 70%;
- Higienizar sanitários com maior frequência;
- Orientar os funcionários ao correto uso do interruptor de luz, da torneira, do vaso sanitário, da maçaneta e do lixo;

-
- Limpar e higienizar constantemente equipamentos, instrumentos e utensílios;
 - Os produtos de limpeza e desinfecção utilizados devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4. Uso de máscaras, luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)



- Os possíveis riscos e benefícios devem ser considerados, conforme recomendações vigentes da OPAS/OMS;
- O uso de luvas, máscaras, óculos, máscara de proteção facial (face-shield) ou qualquer outro Equipamento de Proteção Individual (EPI) não substitui os cuidados básicos de higiene como, por exemplo, a lavagem frequente e correta das mãos;
- Caso a empresa adote o uso da máscara reutilizável (de tecido), deve reforçar medidas de substituição e higiene. A máscara não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou período menor caso esteja úmida;
- Elaborar protocolos específicos para a realidade do estabelecimento, com procedimentos para a:
 - Colocação;
 - Retirada;
 - Descarte da máscara (recipiente para descarte das máscaras).

Governo do Estado de São Paulo: DECRETO Nº 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020 (Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas) para conter a disseminação da COVID-19.

Governo da cidade de Campo Grande/MS: DECRETO Nº 14.362, DE 24 DE JUNHO DE 2020 (Altera dispositivos do DECRETO N. 14.354, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados de acesso ao público em geral, bem como dentro de veículos automotores, no âmbito do município de campo grande, em razão da pandemia da covid-19, e dá outras providências).

5. Distância

- Organizar a entrada de pessoas no local para que não haja aglomeração;
- Em locais que haja espera, definir estratégias de tempo e distanciamento entre os clientes/usuários;
- Avaliar todos os processos da operação, elaborando escalas que evitem o compartilhamento de áreas de trabalho. Se necessário, reavaliar a escala de horários.

6. Funcionários

- Organizar uma área de chegada e disponibilizar meios para a higienização das mãos e solas do sapato;
- Definir critérios e garantir a guarda segura de objetos pessoais;
- Limitar o número de funcionários nos vestiários e sanitários;
- Orientar que os funcionários devem vestir o uniforme ou roupa de trabalho somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados;
- Manter as áreas ventiladas. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente por meio de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas;
- Não compartilhar objetos pessoais de trabalho, tais como canetas, lápis, copos e outros;
- Se houver um funcionário infectado ou com suspeita de COVID-19 na empresa, orientar para que o fato seja comunicado à chefia e que o trabalhador fique afastado das atividades. As orientações do Ministério da Saúde devem ser seguidas na íntegra. Atentar para os sintomas: febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;
- O funcionário deve informar a chefia caso tenha tido contato com pessoa infectada com COVID-19.

7. Área de consumo

- Interditar bebedouros com água por pressão;
- Criar protocolos para o serviço de copa e sistemas de distribuição. Deve-se ter atenção ao uso de garrafas e utensílios compartilhados;
- Não disponibilizar degustações de alimentos, bem como deixá-los cortados e expostos.

8. Área de nutrição clínica – assistência nutricional e dietoterápica em ambulatórios e consultórios

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) publicou a **Resolução CFN nº 646/2020**, que suspende até o dia 31 de agosto de 2020 o disposto no artigo 36 da **Resolução CFN nº 599/2018**, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas. Portanto, fica facultado aos nutricionistas a assistência nutricional por meio não presencial até a data acima estabelecida.

Para os profissionais que optarem por manter os atendimentos não presenciais até o dia 31 de agosto de 2020, também sugerimos o material publicado pelo CRN-3: **Assistência, avaliação e diagnóstico nutricional não presencial durante a pandemia do novo coronavírus**

- Contatar o paciente/cliente/usuário antes da consulta para confirmação do atendimento e, no caso de a pessoa estar com febre e sintomas respiratórios, desmarcar a consulta e orientar a adoção de cuidados indicados pelas autoridades sanitárias (repouso, solicitação de diagnóstico domiciliar ou busca por atendimento, entre outros, conforme o caso);
- Reorganizar a agenda de atendimentos para minimizar o contato entre os clientes/pacientes/usuários que aguardam em sala de espera ou ambientes afins;
- Adequar o local de atendimento, quando possível, para que ocorra preferencialmente em ambientes ventilados, não fechados, e que permita a distância entre pessoas;
- Atentar-se às normas legais do seu município em relação ao uso de máscaras.

9. Outros

- Fornecer informações por meio de comunicados que instruem sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- Se possível, abrir o estabelecimento também em horários alternativos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;
- Adotar outras medidas recomendadas pelas autoridades locais, de modo a resguardar os grupos vulneráveis, mitigando a transmissão comunitária (Gestantes, trabalhadores (as) com condições de risco, como hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares, por exemplo; e pessoas com mais de 60 anos). Exemplo: adotar horários específicos de atendimento para este grupo.

10. Materiais de apoio

10.1 - [Comunicado CVS 20/2020 – GT Alimentos/DITEP](#);

10.2 - [Descarte de máscaras de proteção facial para prevenção da transmissão de covid-19](#)
- Comunicado CVS-SAMA nº 17, de 28/05/2020;

10.3 - Feiras livres, varejões e sacolões: manual de orientação e boas práticas contra o covid-19 - [Manual de orientação e boas práticas contra o covid19](#);

10.4 - [Higienize as mãos: Salve vidas higienização simples das mãos](#);

10.5 - [Limpeza e desinfecção de espaços públicos para prevenir riscos associados à covid-19](#)
- Comunicado CVS-SAMA nº 10, de 03/04/2020;

10.6 - Nota Técnica Nº 03/2020 - DVPSIS/COVISA/2020 - [Recomendações no comércio atacadista e varejista de alimentos \(hipermercados supermercados e minimercados\) diante da pandemia do novo Coronavírus](#);

10.7 - Nota Técnica Nº 05/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA - [Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus em instituições de longa permanência para idosos\(ILPI\)](#);

10.5 - Nota Técnica Nº 07/2020 - GVIMS/GGTES/DIRE1/ANVISA - [Orientações para a prevenção da transmissão de Covid-19 dentro dos serviços de saúde](#);

10.9 - Nota Técnica Nº 08/2020 - GVIMS/GGTES/DIRE1/ANVISA - [Orientações gerais para implantação das práticas de segurança do paciente em hospitais de campanha e nas demais estruturas provisórias para atendimento aos pacientes durante a pandemia de Covid-19](#);

-
- 10.10 - Nota Técnica N° 47/2020 - SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA - [Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19](#);
- 10.11 - Nota Técnica N° 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA - [Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19](#);
- 10.12 - Nota Técnica N° 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA - [Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19](#);
- 10.13 - [Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional](#);
- 10.14 - [Orientações para a execução do PNAE - Pandemia do Coronavírus \(Covid-19\)](#);
- 10.15 - [Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19](#). Orientação provisória, 5 de junho de 2020;
- 10.16 - [Peças da campanha coronavírus](#) – Ministério da Saúde;
- 10.17 - [Perguntas e respostas relacionadas aos serviços de saúde e vigilância sanitária frente ao SARS-CoV-2- Perguntas & Respostas](#);
- 10.18 - Portaria Conjunta N° 20, de 18 de junho de 2020 - [Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho \(orientações gerais\)](#).
- 10.19 [Pulverização de desinfetantes em locais de trânsito intenso de pessoas para prevenir Covid-19](#) - Comunicado CVS-SAMA/DVST/DITEP n° 13, de 17-04-2020;
- 10.20 [Preparando o local de trabalho para a COVID-19](#);
- 10.21 [Protocolos sanitários: bares, restaurantes e similares do Governo do Estado de São Paulo](#);
- 10.22 [Recomendações do CFN – Boas práticas para atuação do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética durante a pandemia do novo coronavírus \(covid-19\)](#);
- 10.23 [Recomendações de prevenção de transmissão do coronavírus aos estabelecimentos da área de alimentos](#);
- 10.24 [Recomendações para prevenção da infecção por Coronavírus em ambientes de trabalho – nota informativa](#);
- 10.25 [SP Contra O Novo Coronavírus – Saiba Como Se Proteger](#).

CONTATOS CRN3

São Paulo/Sede:
crn3@crn3.org.br
(11) 3474-6190

Ribeirão Preto / SP:
del.ribeiraopreto@crn3.org.br
(16) 3625-6374

Bauru / SP
del.bauru@crn3.org.br
(14) 3227-9105

Santos / SP
del.santos@crn3.org.br
(13) 3288-1203

Campinas / SP
del.campinas@crn3.org.br
(19) 3232-2421

São José do Rio Preto / SP
del.sjriopreto@crn3.org.br
(17) 3232-6917

Campo Grande / MS
crn3.ms@crn3.org.br
(67) 3383-6608

São José dos Campos / SP
del.sjcampos@crn3.org.br
(12) 3941-9641

Presidente Prudente / SP
del.presidenteprudente@crn3.org.br
(18) 3222-2237

Sorocaba / SP
del.sorocaba@crn3.org.br
(15) 4009-5655



